



DESPACHO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº 172/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026 – REGISTRO DE PREÇOS- Contratação de empresa especializada para serviço com Escavadeira Hidráulica de 18 a 22 tn, para a limpeza de açudes, conforme Anexo I.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ESCAVASERRA OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.678.860/0001-56, em face do Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 018/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços com Escavadeira Hidráulica de 18 a 22 toneladas, destinada à limpeza de açudes, conforme especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório.

Em síntese, a impugnante sustenta suposta ausência de exigências técnicas mínimas no edital, especialmente no que se refere à comprovação da qualificação técnica-profissional e ao registro da empresa e responsável técnico junto ao CREA.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre destacar que as exigências relativas à qualificação técnica encontram-se devidamente previstas no item 5.4 do edital, nos seguintes termos:

“5.4.1 Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica-profissional pertinente a obras e serviços, devidamente registrados no CREA.”

“5.4.2 Certidão de Registro da empresa (Pessoa jurídica) e de seu(s) responsável(is) técnico(s) (Pessoa Física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da jurisdição da sede da licitante.”



Da simples leitura do item 5.4.1 verifica-se que a Administração exigiu expressamente “Atestado de Capacidade Técnica-profissional”, expressão esta que, nos termos da legislação aplicável e da prática administrativa, refere-se à qualificação técnica vinculada ao **PROFISSIONAL** responsável técnico da empresa, mediante comprovação de experiência profissional pertinente ao objeto licitado, devidamente registrada perante o CREA.

Assim, não procede a alegação da impugnante no sentido de que o edital teria deixado de prever exigência relativa à qualificação técnico-profissional, uma vez que tal previsão encontra-se expressamente consignada no instrumento convocatório.

Da mesma forma, o item 5.4.2 do edital prevê expressamente a apresentação de Certidão de Registro da empresa licitante (Pessoa Jurídica) e de seu(s) responsável(is) técnico(s) (Pessoa Física) junto ao CREA da jurisdição da sede da licitante, contemplando, portanto, tanto o registro da empresa quanto o registro do profissional responsável perante o órgão competente.

Portanto, igualmente não merece prosperar a alegação de ausência de exigência de registro no CREA, haja vista que o edital já contempla de forma expressa a necessidade de regularidade da empresa e de seu responsável técnico perante o respectivo conselho profissional.

Importante salientar que a Administração Pública, ao elaborar o instrumento convocatório, deve observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a imposição de exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

No presente caso, considerando a natureza do objeto licitado, consistente na prestação de serviços com escavadeira hidráulica para limpeza de açudes, a Administração entendeu suficientes e adequadas as exigências técnicas constantes no edital, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Ademais, não se verifica qualquer omissão apta a comprometer a formulação das propostas, tampouco violação aos princípios que regem as contratações públicas, inexistindo fundamento para alteração ou retificação do edital.

Diante do exposto, considerando que as exigências relativas à qualificação técnica já se encontram devidamente previstas no instrumento convocatório, DECIDO pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada, mantendo-se integralmente os termos do edital e a data da sessão pública anteriormente designada.

Publique-se.

Hulha Negra/RS, 13 de maio de 2026.

Comissão de licitação.